

## Portaria CAT Nº 30 de 19/04/2018

### Novo período do IVA-ST : **01-07-2017** a **31-03-2020**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28 , 28-A , 28-B e 28-C da Lei 6.374 , de 01.03.1989, e nos artigos 40-A, 41, 43 e 44 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490 , de 30.11.2000, e

Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados:

V - da Portaria **CAT 45** , de 29.06.2017, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do RICMS:

a) o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de **01.07.2017 a 31.03.2020**, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

b) o "caput" do artigo 2º:

"Art. 2º A partir de **01.04.2020**, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR);

c) as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º do artigo 2º:

"a) até **30.06.2019**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até **31.12.2019**, a entrega do levantamento de preços;" (NR);

d) o § 2º do artigo 2º:

"§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de **01.04.2020**." (NR);

Clique para ver a [Portaria CAT Nº 30 de 19/04/2018](#) na íntegra.